

LEGAL ALERT

REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ARTIGO 30.º DO RGPD)

CNPD DISPONIBILIZA MODELOS DE REGISTO PARA RESPONSÁVEIS PELO TRATAMENTO E PARA SUBCONTRATANTES

À semelhança do que já acontecia com as autoridades de controlo de vários Estados-Membros, também a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) passou a disponibilizar, no seu sítio na Internet, dois modelos, a título de exemplo, para suportar o cumprimento do dever que obriga as entidades que tratam dados pessoais, nos termos do artigo 30.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), de conservar um registo das atividades de tratamento sob a sua responsabilidade ou, tratando-se de subcontratante, das categorias de atividades de tratamento que realizem em nome de um responsável pelo tratamento.

O dever de conservar registos (atualizados) das atividades de tratamento desenvolvidas constitui uma das exigências novas que resultaram do RGPD e vincula um universo significativo de entidades¹, quer assumam a qualidade de responsáveis pelo tratamento, quer procedam ao tratamento enquanto subcontratantes, sob as instruções de um responsável.

Para além da informação mínima que deve obrigatoriamente constar destes registos à luz do que é exigido pelo artigo 30.º, destaca-se, nos modelos propostos, o registo de informação adicional. Os

¹ Nos termos do disposto no RGPD, a obrigação de conservar registos das atividades de tratamento não se aplica às empresas ou organizações com menos de 250 trabalhadores, mas, nesses casos, apenas quando os tratamentos efetuados reúnam, cumulativamente, as seguintes características: (i) constituam tratamentos que não sejam suscetíveis de implicar um risco para os direitos e liberdades do titular dos dados; (ii) sejam tratamentos meramente ocasionais; (iii) não abranjam dados integrados nas chamadas “categorias especiais de dados” elencadas no RGPD, a que se reconhece especial sensibilidade (por exemplo, dados relativos à saúde), nem dados pessoais relativos a condenações penais e infrações. Se alguma destas características não se verificar, a isenção da obrigação de conservar um registo de todas as atividades de tratamento de dados que resulta da dimensão da entidade (medida em número de trabalhadores) é afastada.

modelos propostos contêm ainda uma área dedicada à inscrição de informação sobre as alterações aos tratamentos, o que evidencia o propósito de se manter um “*track record*” das próprias atualizações do registo.

Os modelos disponibilizados pela CNPD podem ser consultados diretamente no sítio da Internet daquela autoridade por via dos *links* a seguir reproduzidos: [modelo para responsáveis pelo tratamento](#) e [modelo para subcontratantes](#).

[Tiago Félix da Costa \[+info\]](#)

[Helena Tapp Barroso \[+info\]](#)